Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1114A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.705, de 21 de maio de 2025

"Altera os artigos 1° e 2° da Lei n° 2.317, de 30 de outubro de 2018, que institui a premiação "Aluno Exemplar"

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do Vereador Carlos Daniel Leone Parreira e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1° da Lei n° 2.317 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1°-*** *Fica instituída a premiação "Aluno Exemplar", a ser conferida aos alunos da rede pública de ensino no município de Cerqueira César.*"

Art. 2º - O artigo 2° da Lei n° 2.317 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2° -*** "*Será homenageado 1 (um) aluno de cada ano escolar, do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, das escolas públicas sediadas no município.*"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de maio de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Juliana Barreiros
Secretária Municipal

.....

LEI Nº 2.706, de 21 de maio de 2025

"*Dispõe sobre a divulgação mensal dos casos de dengue constatados no município de Cerqueira César"*

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do Vereador Carlos Daniel Leone Parreira e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei determina a divulgação mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo os seguintes dados referentes a dengue no município de Cerqueira César:

I- O número total de casos das doenças registradas e confirmadas;

II- O número total de casos suspeitos das doenças;

§ 1º. Uma vez por mês, a Prefeitura também divulgará os dados referentes às doenças descritas no caput nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

§ 2º. Durante períodos de surto ou aumento significativo no número de casos, a divulgação dos dados previstos neste artigo deverá ocorrer de forma quinzenal.

Art. 2º - Os dados a serem divulgados deverão conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde exista maior incidência das doenças, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de maio de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. E Pub. Na data supra
Secretaria Municipal
Juliana Barreiros
Secretária Municipal

.....